

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR n° XXX/2023

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Campo Bom/RS para o ano de 2024.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE N° 005/2019, aprova à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* da Lei Federal n° 11.445, de 2007, segundo o qual define critérios para estabelecimento da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto a Norma de Referência n° 01/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, na qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR n° 007/2021 da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n° 1.005/2023 da AGESAN-RS, que contempla todas as informações que subsidiaram a composição da Tarifa dos Serviços do Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as categorias dos imóveis são:

I – Residencial: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Comercial: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

III – Público Municipal: R\$ 7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

IV – Industrial: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

V – Serviços: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por metro quadrado de área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal;

§2º. Unidades de terrenos classificadas como baldios no Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal terão a tarifa de manejo de resíduos sólidos com valor único de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

§3º. Unidades de imóveis classificadas como prediais e possuem área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal inferior a 32 metros quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

§4º. Unidades de imóveis classificadas como industriais, comerciais ou serviços e possuem área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal superior a 1.000 metros quadrados terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais).

§5º. Imóveis públicos pertencentes a órgãos federais e/ou estaduais terão valor único da tarifa do manejo de resíduos sólidos de R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais).

§6º. Os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme inciso I do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.397/2022, possuirão tarifa igual a zero.

§7º. As categorias do cadastro de imóveis do município, que possuirão tarifa do manejo de resíduos sólidos igual a zero, são:

I – Imóvel Instituições Religiosas.

II – Imóvel Serviços à Sociedade.

Art. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Campo Bom, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Área total construída conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal: Soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo.

II – Terreno baldio: área ou terreno localizado no município que não possui área construída.

III – Imóvel residencial: unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações do município.

IV – Imóvel comercial: propriedade cuja finalidade é auxiliar o proprietário ou inquilino em suas atividades empresariais, oferecendo estrutura para que essas ações possam ser realizadas.

V – Imóvel industrial: área construída para estabelecimento de maquinários com a finalidade de produzir produtos.

VI – Imóvel público: bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam a União, os Estados, o DF, os Municípios, as Autarquias e as Fundações Públicas.

VII – Imóvel Instituição Religiosa: área edificada consagrada à divindade e ao culto religioso.

VIII – Imóvel de Serviços: área edificada destinada a atividade de sociedades, associações, sindicatos, clubes e prestações de serviços em geral, dentre outras que possuem finalidades similares as citadas.

VIX – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

Art. 5º. Tal critério será utilizado para a definição da cobrança da disponibilidade da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos unicamente da tarifa de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O município de Campo Bom deverá atualizar seu cadastro municipal até 1º de junho de 2024 para a definição por meio de passadas de coleta de seletivo/orgânico e demais categorizações por tamanho de terrenos ou frações ideais para a tarifa de 2025.

Art. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

Art. 7º. Os valores de investimentos arrecadados e não aplicados no ano de 2023, ficarão destinados para aplicação no ano de 2024, cabendo o Município justificar tais investimentos.

PARAGRAFO ÚNICO: A justificativa, que trata o *caput* deste artigo, deverá apresentar os empenhos ou rubricas realizados pelo Município de Campo Bom.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

CASSIO ALBERTO AREND
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Minuta de Resolução